

Plote RFF.

1532/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTT Kowlen ca. 0013/2019

2019. 1.1. 01102-55

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Maria Davina das
Chagas

DISTRIBUIÇÃO

LDL 820 de
214.540

(Decreto-Lei 893)

Of. 890

24 de Maio de 1940

Snr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 1.532/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote de terreno nº120, situado á Estrada Geral de Santa Cruz, em que é interessada D. MARIA DA VINA DAS CHAGAS.

Atenciosas saudações

Publ. no D.O. de 12-6-40, fls. 11. 233

A Comissão,

[Handwritten signature]

Opin. em sessão de Loja.
 Rio, 23-5-40
 a) H. D.
 L. P. P.
 P. F. T.

R E L A T Ó R I O

MARIA DAVINA DAS CHAGAS, dizendo-se ocupante do lote de terreno n° 120, situado na Estrada Geral de Santa Cruz, apresenta a esta Comissão, em obediência ao Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

a) uma certidão passada a seu requerimento, em 18/4/1939, por Bartholomeu Pinto Salgado de Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em a qual se lê que revendo o Livro 171-B de lançamento de foreiros e arrendatários, às fls. 82 consta que JOSÉ JACINTHO PACHECO, pelo arrendamento de 11 e MEIA BRAÇAS de terras à Rua D. João VI, paga, por ano, 230000 e lhe pertence em virtude da compra que fez por escritura pública, da parte que pertencia à firma MARTINS & PACHECO, tendo pago arrendamento até o fim do ano de 1893;

b) a certidão n° 174.062, datada de 10/6/1938, do pagamento feito por FERNANDO OLIVEIRA, do imposto predial relativo ao 2° semestre de 1937, do prédio à Rua Felipe Cardoso n° 344;

c) a certidão n° 999, datada de 12/12/1938 e assinada pelo supradito encarregado do expediente, do pagamento feito por JOSÉ JACINTHO PACHECO dos fóros de 22,0 de terreno, lote n° 120, situado à Estrada Geral de Santa Cruz, correspondente ao exercício de 1938;

d) uma declaração datada de 15/11/1912 e assinada por Anna da Luz Pacheco, de haver recebido de Fernando de Oliveira, a importância de 250000, por conta de 500000, por quanto lhe vende o seu terreno à Estrada Geral de Santa Cruz, com 22,0 de frente por 11,0 de fundos, tendo se obrigado pelo mencionado documento, que

- 2 -

está selado com uma estampilha federal do valor de 300 réis, a passar escritura quando lhe forem pagos os restantes 250\$000 e concedida licença pelo JUIZ DE ORFÃOS, ou a restituir a quantia recebida e pagar as benfeitorias feitas, caso fosse negada aquela licença. No mesmo documento existe uma declaração do referido FERNANDO DE OLIVEIRA, datada de 27/7/1916, sobre uma estampilha federal de dois mil réis, de que transferia a D. DAVINA DAS CHAGAS os seus direitos sobre a compra do dito terreno, por 300\$000, que recebeu. Este documento não tem característicos de autenticidade.

Pelos documentos apresentados se vê que a requerente adquiriu um terreno foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, sem prévia audiência da União, estando, portanto, incursão na sanção do artº 7º do citado Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, ficando, porém, com o direito à preferência estabelecida no artº 8º do mesmo Decreto, à vista das benfeitorias existentes no aludido terreno, caso a União não deseje investir-se na posse do mencionado terreno nos termos do disposto no referido artº 7º, acrescentando-se ao preço da venda, a quantia correspondente ao laudêmio que deixou de ser pago, com os juros de móra.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1940

.....
Plinio de Freitas Travassos
- Relator -

Opção em cessão de Lote
 Rio, 23-5-40
 a) - H. D.
 L. P. J.
 P. F. T.

R E L A T Ó R I O

MARIA DAVINA DAS CHAGAS, dizendo-se ocupante do lote de terreno n° 120, situado na Estrada Geral de Santa Cruz, apresenta a esta Comissão, em obediência ao Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

a) uma certidão passada a seu requerimento, em 18/4/1939, por Bartholomeu Pinto Salgado de Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em a qual se lê que revendo o Livro 171-B de lançamento de foreiros e arrendatários, às fls. 82 consta que JOSÉ JACINTHO PACHECO, pelo arrendamento de 11 e MEIA BRAÇAS de terras á Rua D. João VI, paga, por ano, 23\$000 e lhe pertence em virtude da compra que fez por escritura pública, da parte que pertencia á firma MARTINS & PACHECO, tendo pago arrendamento até o fim do ano de 1893;

b) a certidão n° 174.062, datada de 10/6/1938, do pagamento feito por FERNANDO OLIVEIRA, do imposto predial relativo ao 2° semestre de 1937, do prédio á Rua Felipe Cardoso n° 344;

c) a certidão n° 999, datada de 12/12/1938 e assinada pelo supradito encarregado do expediente, do pagamento feito por JOSÉ JACINTHO PACHECO dos fôros de 22^m0 de terreno, lote n° 120, situado á Estrada Geral de Santa Cruz, correspondente ao exercício de 1939;

d) uma declaração datada de 15/11/1912 e assinada por Anna da Luz Pacheco, de haver recebido de Fernando de Oliveira, a importancia de 250\$000, por conta de 500\$000, por quanto lhe vende o seu terreno á Estrada Geral de Santa Cruz, com 22^m0 de frente por 11^m0 de fundos, tendo se obrigado pelo mencionado documento, que

- 2 -

está selado com uma estampilha federal do valor de 300 réis, a passar escritura quando lhe forem pagos os restantes 250\$000 e concedida licença pelo JUIZ DE ORFÃOS, ou a restituir a quantia recebida e pagar as benfeitorias feitas, caso fosse negada aquela licença. No mesmo documento existe uma declaração do referido FERNANDO DE OLIVEIRA, datada de 27/7/1916, sobre uma estampilha federal de dois mil réis, de que transferia a D. DAVINA DAS CHAGAS os seus direitos sobre a compra do dito terreno, por 300\$000, que recebeu. Este documento não tem característicos de autenticidade.

Pelos documentos apresentados se vê que a requerente adquiriu um terreno foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, sem prévia audiência da União, estando, portanto, incurso na sanção do artº 7º do citado Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, ficando, porém, com o direito à preferência estabelecida no artº 8º do mesmo Decreto, à vista das benfeitorias existentes no aludido terreno, caso a União não deseje investir-se na posse do mencionado terreno nos termos do disposto no referido artº 7º, acrescentando-se ao preço da venda, a quantia correspondente ao laudério que deixou de ser pago, com os juros de mora.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1940

.....
Plínio de Freitas Travassos
- Relator -